



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**CONTRATO N.º 019/2018**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA SUPERMIX CONCRETO S/A, CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018, PARA AQUISIÇÃO DE 40 M<sup>3</sup> DE CONCRETO FCK BOMBEADO, PARA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA VALENTIM BASTIANELLO.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Supermix Concreto S/A, estabelecida no município de Santa Maria – RS, a Av. Governador Walter Jobim, nº 177, Bairro Patronato, CEP. 97020-355, ora denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.230.979/0113-02, através de sua representante legal, Sra. Ana Carla Bianchin Buzetto, inscrita no CPF sob o nº 968.790090-34, RG 2050302807, residente a Av. Nossa Senhora das Dores, nº 501, CEP. 97050-531, em Santa Maria – RS, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 008/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, em especial inciso V do art. 24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de 40 m<sup>3</sup> de concreto FCK 30 bombeado para reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Valentim Bastianello, situada na localidade de São José da Porteirinha, zona rural do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

**Entrega:** A entrega do objeto deverá ser realizada na Escola Municipal Valentim Bastianello, situada na Localidade de São José da Porteirinha, interior do Município de Dilermando de Aguiar/RS, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, sem custo para o contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme:

150- Outros materiais de consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será realizada pela Secretária de Educação, Sra. Marilei de Oliveira, bem como pela Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do Município não desobriga, exclui ou reduz a responsabilidade do contratado, de forma que sua responsabilização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Efetuar a entrega no prazo e local indicado pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do material;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de inexecução contratual decorrente de culpa do contratado, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

c) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstos pelos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 26 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Ana Carla Bianchin Buzetto  
Supermix Concreto S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Inácio Paim da Rosa Teixeira  
Secretário da Administração e Fazenda  
CPF nº: 406.797.300-44

\_\_\_\_\_  
Juliano Ravazi de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CPF nº: 013.037.120-32

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.